



PROJETO DE LEI Nº 65 , de 10 de março de 2026.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2026, para alunos bolsistas/2026 matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para o Exercício de 2026, bolsas de estudos integrais e parciais a alunos bolsistas devidamente matriculados nos estabelecimentos privados de ensino, localizados no Município de Itabirito/MG.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se às mensalidades fixadas pela respectiva instituição de ensino.

Art. 2º - A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei destina-se a alunos bolsista em 2026, regularmente matriculados:

- I. No ensino infantil de 0 a 5 anos;
- II. No ensino fundamental.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser residente no município de Itabirito há, no mínimo, 03 (três) anos, mediante comprovação;
- II. Possuir renda familiar mensal “per capita”, que não exceda o valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos vigente na data da publicação desta Lei;
- III. Não usufruir de quaisquer tipos de auxílios, a título de bolsa de estudo, concedidos por empresas, escolas privadas ou entidades não governamentais, mediante comprovação, podendo ser apresentada declaração, assinada pelos pais, sob pena de serem responsabilizados criminalmente.

§ 1º - Para fazer jus ao benefício, o aluno deverá submeter-se à análise socioeconômica a ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como, atender aos demais requisitos estabelecidos na presente Lei e no seu respectivo regulamento, obedecendo os requisitos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica vedada a concessão do benefício para mais de um aluno do mesmo núcleo familiar.

Art. 4º - Será ofertado para o exercício de 2026 o quantitativo de até, 300 (trezentas) bolsas, referentes aos alunos bolsistas, observada a disponibilidade de recursos financeiros pelo Município.

Art. 5º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao percentual de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor de cada mensalidade e será concedida a partir do mês de abril, do exercício de 2026, finalizando no mês dezembro de

2026, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido, a título de bolsa, o valor das mensalidades referentes ao período de janeiro a março de 2026.

Parágrafo Único - O valor da bolsa será definido de acordo com a análise da situação socioeconômica dos pais do(a) aluno(a) e em conformidade com o artigo 3º desta lei.

Art. 6º - Para os alunos que necessitam de cuidados especiais, a bolsa de estudo corresponderá até 100% (cem por cento) do valor de cada mensalidade, que será concedida a partir do mês de abril do exercício de 2026, finalizando no mês dezembro de 2026, não podendo, em nenhuma hipótese, ser concedido a título de bolsa, o valor total das mensalidades no período de janeiro/2026 a março/2026.

Art. 7º - Preenchidos os requisitos desta Lei, os alunos que necessitam de cuidados especiais, terão prioridade para a concessão do benefício.

§ 1º - Para comprovação da necessidade descrita no *caput* deste artigo, os pais dos alunos bolsistas deverão apresentar ao Município um relatório médico circunstanciado emitido por profissionais da área de saúde ou educação, conforme o caso, atualizado (2025/2026).

§ 2º - O laudo de que trata o §1º deste artigo deverá ser avaliado por uma comissão, a ser constituída para tal finalidade, composta por um psicólogo e um psicopedagogo, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Os alunos que necessitam de cuidados especiais também estão sujeitos aos requisitos trazidos no art. 3º desta lei e seu respectivo regulamento, especialmente no tocante à necessidade de realização de avaliação socioeconômica.

Art. 8º - A ausência de qualquer documento exigido, bem como, o descumprimento dos prazos determinados no regulamento da concessão do benefício de que trata esta Lei, acarretará o indeferimento do respectivo pedido de benefício, não sendo concedida qualquer prorrogação de prazo.

Parágrafo Único - Não será deferido, em hipótese alguma, o pleito da concessão de bolsas de estudo caso falte um único documento ou que tenha sido entregue documento em desacordo com o regulamento e/ou sem a devida assinatura.

Art. 9º - O aluno contemplado que não usufruir do benefício não poderá transferi-lo para outrem.

Art. 10 - O aluno contemplado com o benefício no ano letivo de 2026, que vier a ser reprovado, perderá o direito de concorrer à bolsa no ano subsequente, salvo nos casos em que apresentar laudo médico e/ou psicológico ou estiver em conformidade com Art. 7º desta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará:

- I. Os direitos e obrigações dos beneficiários;
- II. Os critérios e normas para a seleção, recebimento e cancelamento dos benefícios;
- III. A forma de cadastro e avaliação das instituições educacionais.



Art. 12 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de março de 2026.

ELIO DA MATA  
SANTOS:5054791  
7600

Assinado de forma  
digital por ELIO DA  
MATA  
SANTOS:50547917600

**Élio da Mata Santos**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, bolsas de estudo integrais e parciais a alunos regularmente matriculados em estabelecimentos privados de ensino sediados no Município de Itabirito, nos níveis de educação infantil, e ensino fundamental, observados critérios objetivos de elegibilidade, avaliação socioeconômica e prioridade aos educandos que necessitam de cuidados especiais.

A proposta insere-se no conjunto de políticas públicas municipais voltadas à proteção social e à promoção de oportunidades educacionais, buscando assegurar condições mínimas de permanência escolar a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A educação, enquanto direito social fundamental e vetor estruturante do desenvolvimento humano, não se esgota no acesso formal à matrícula: exige que o aluno possa permanecer na escola com regularidade e dignidade, sem que a condição econômica do núcleo familiar seja um fator de exclusão, evasão ou precarização do percurso escolar.

Nesse sentido, a bolsa de estudo, conforme concebida no projeto, opera como instrumento concreto de equidade, direcionando recursos públicos a famílias cuja renda per capita não ultrapassa limite definido em lei e que se submetem à análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Educação. A racionalidade da medida é clara: em cenários de restrição orçamentária e de aumento de despesas essenciais no ambiente doméstico, o custo das mensalidades escolares pode se tornar obstáculo intransponível para a continuidade dos estudos. Ao aliviar esse encargo, o Município contribui para reduzir a evasão, elevar o desempenho escolar e preservar vínculos comunitários, com efeitos positivos que se irradiam para além do indivíduo beneficiado, alcançando o tecido social como um todo.

A iniciativa também possui relevância estratégica do ponto de vista da proteção integral à criança e ao adolescente. Ao garantir apoio à escolarização de estudantes em situação de vulnerabilidade, o Município fortalece redes de cuidado e prevenção de riscos sociais, favorecendo trajetórias mais seguras, com maior acesso a oportunidades futuras de qualificação, empregabilidade e participação cidadã. Trata-se, portanto, de política pública com impacto intergeracional: ao investir na permanência escolar hoje, mitigam-se desigualdades amanhã, reduzindo-se a reprodução de ciclos de pobreza e exclusão.

Merece destaque, ainda, a atenção conferida aos alunos que necessitam de cuidados especiais. O projeto estabelece prioridade e possibilidade de bolsa até a integralidade do valor das mensalidades, mediante comprovação técnica e avaliação por equipe multiprofissional indicada pela Secretaria Municipal de Educação. Essa previsão reflete o compromisso do Município com a inclusão, com a acessibilidade educacional e com a eliminação de barreiras que, na prática, oneram significativamente as famílias responsáveis por educandos com necessidades específicas. A medida reconhece que equidade não se resume a tratar todos da mesma forma, mas a oferecer suporte diferenciado na medida das necessidades concretas, para que todos possam usufruir do direito à educação em igualdade de condições.



O projeto também promove segurança jurídica e transparência administrativa ao disciplinar regras expressas sobre requisitos, vedações, prazos, documentação, impossibilidade de transferência do benefício e hipóteses de perda do direito, remetendo ao regulamento do Poder Executivo os aspectos operacionais necessários à execução eficiente e ao controle do programa. Assim, busca-se prevenir distorções, assegurar tratamento isonômico e preservar a integridade do gasto público, conferindo previsibilidade tanto às famílias quanto às instituições educacionais.

Por fim, registre-se que a proposição delimita o período de concessão do benefício no exercício de 2026, definindo marcos temporais e condicionando o quantitativo e os percentuais à disponibilidade de recursos, além de prever que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Com isso, conjuga-se sensibilidade social com responsabilidade fiscal e planejamento, preservando o equilíbrio entre a necessidade pública atendida e a gestão prudente das finanças municipais.

Diante do exposto, evidencia-se a importância social do presente Projeto de Lei, que reafirma o compromisso do Município de Itabirito com a educação como instrumento de transformação, inclusão e justiça social. Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria, por reconhecer que ela traduz legítimo interesse público e contribui de modo direto para a proteção de nossas crianças e adolescentes e para o fortalecimento de uma comunidade mais igualitária e desenvolvida.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a máxima brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, a seus ilustres pares a expressão do meu elevado apreço e da minha distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA Assinado de forma  
SANTOS:50547 digital por ELIO DA  
MATA  
917600 SANTOS:50547917600  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 10 de março de 2026.

Ofício nº 054/2026-GP  
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, no exercício de 2026, para alunos bolsistas/2026 matriculados na Rede Privada de Ensino do Município de Itabirito/MG e dá outras providências”*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão *do* meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIO DA MATA Assinado de forma  
SANTOS:505479 digital por ELIO DA  
MATA  
17600 SANTOS:50547917600  
Elio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor  
LEANDRO SILVA MARQUES  
Presidente da Câmara Municipal de  
ITABIRITO – MG.

